



## CONTRATO N° 014/2022

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **S R DE SOUZA BARRETO EIRELI**, com sede na cidade de Aracati, Estado do Ceará, à Rua Cel. Alexandrino, 266, Centro, inscrita no CNPJ nº 63.492.565/0001-53, representada pelo Sr. Silvio Ricardo de Souza Barreto, cadastrado no CPF sob o nº 235. [REDACTED]-04, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 009/2022 e Processo Administrativo nº 2022.03.29.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Aquisição de Material Permanente para a Câmara Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 14.295,90 (quatorze mil, duzentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>Armário Balcão</b> , com 02 portas, material MDF/MDP, cor cinza, medidas aproximadas (A x L x P): 0,70cm x 0,80cm x 0,37cm.	UND	02	R\$ 439,90	R\$ 879,80
02	<b>Armário de Cozinha em Aço</b> , 3 peças, cor branca/cinza, medindo (A x L): 1,60m x 2,45m.	UND	01	R\$ 1.236,00	R\$ 1.236,00
03	<b>Armário em Aço Fechado</b> , com 02 portas com chaves, 04 prateleiras, cor cinza, com pintura epóxi, medidas aproximadas (A x L x P): 1900mm x 800mm x 400mm.	UND	02	R\$ 1.449,00	R\$ 2.898,00
04	<b>Armário Fechado 02 portas</b> , cor cinza, fechadura com chaves, material MDF/MDP. Medidas aproximadas (A x L x P): 1,60m x 0,80cm x 0,37cm.	UND	02	R\$ 879,90	R\$ 1.759,80



05	<b>Birô com 2 gavetas</b> , cor cinza, material MDF/MDP, medindo (C x A): 1,00m x 0,60m	UND	01	R\$ 389,90	R\$ 389,90
06	<b>Cadeira Base Fixa</b> , cor cinza, em polipropileno rígido.	UND	04	R\$ 229,00	R\$ 916,00
07	<b>Cadeira Modelo Longarina 3 Lugares</b> , sem braço, base fixa, cor cinza, em polipropileno rígido.	UND	01	R\$ 749,00	R\$ 749,00
08	<b>Estação de Trabalho 2 Lugares</b> , cor cinza.	UND	01	R\$ 1.199,00	R\$ 1.199,00
09	<b>Estação de Trabalho em L</b> , cor cinza, material MDF/MDP, medindo: Birô Maior: 1,60m x 0,60cm; Conexão: 0,60cm x 0,60cm; Birô Menor: 1,00m x 0,60cm.	UND	01	R\$ 999,70	R\$ 999,70
10	<b>Gelágua de Coluna 220V</b> , cor Branca, Tipo de Água: Natural e Gelada, Material Principal em Aço Inox, Bandeja de Água Removível, Sistema Easy Open Removível, Reservatório de Água Gelada 1,8 litros, Suporta Galões de até 20 litros.	UND	01	R\$ 899,90	R\$ 899,90
11	<b>Mesa de Reunião Redonda para 4 Cadeiras</b> , cor cinza, material MDF/MDP. Medidas aproximadas (A x L x P): 75cm x 1,20m x 1,20m.	UND	01	R\$ 589,90	R\$ 589,90
12	<b>Mesa Retangular</b> , cor cinza, material MDF/MDP. Medidas aproximadas (C x L): 1,64m x 1,37m.	UND	01	R\$ 1.379,00	R\$ 1.379,00
13	<b>Ventilador de Parede</b> , tipo tufão, bivolt, Preto, 60CM.	UND	01	R\$ 399,90	R\$ 399,90
<b>Total</b>				<b>R\$ 14.295,90</b>	

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE

- 4.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao (à) Contratado (a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 – Comunicar ao (à) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4 – Providenciar os pagamentos ao (à) CONTRATADO (A) à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

- 5.1 – Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 5.3 – Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;



- 5.4 – Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.5 – Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao (à) CONTRATADO (a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do (a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;
- 5.6 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo (a) CONTRATANTE;
- 5.7 – Arcar com eventuais prejuízos causados ao (à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;
- 5.8 – Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Icapuí por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do (a) CONTRATADO (A), com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Icapuí;
- 5.9 – Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;
- 5.10 – Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1 - Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal de venda dos produtos contratados e recibo correspondente. A fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Câmara Municipal de Icapuí, que atestará o recebimento dos produtos.
- 7.2 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.
- 7.3 - Serão descontados de forma integral sobre o valor da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 – O valor do objeto Contratual é irreajustável durante o período de sua vigência.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.
- 9.1.1 – Advertência.
- 9.1.2 – Multa:
- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato pela não execução total ou parcial do objeto contratual e;



c) O valor das multas referido neste item será descontado "ex-ofício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto que se fizerem necessários, conforme o disposto no art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei de Licitações vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elemento de despesa nº 4.4.90.52.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

13.1 – O prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

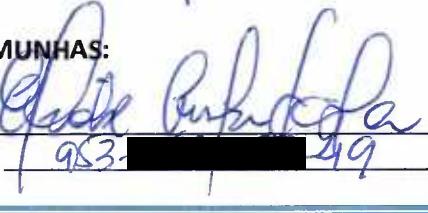
14.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

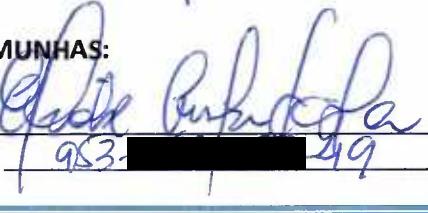
Icapuí - CE, 31 de março de 2022.

  
**Sidivânio da Cruz Honório**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

#### **TESTEMUNHAS:**

01)   
CPF nº 983-123456789

  
**S R de Souza Barreto Eireli**  
CNPJ N° 63.492.565/0001-53  
**CONTRATADA**

02)   
CPF nº 078-123456789



## EXTRATO DE CONTRATO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA S R DE SOUZA BARRETO EIRELI.

**PARTES:** CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - S R DE SOUZA BARRETO EIRELI, COM SEDE NA CIDADE DE ARACATI, ESTADO DO CEARÁ, À RUA CEL. ALEXANDRINO, 266, CENTRO, INSCRITA NO CNPJ N° 63.492.565/0001-53.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 14.295,90 (QUATORZE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0001.2.001.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00.

**ASSINA PELO CONTRATANTE:** SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

**ASSINA PELA CONTRATADA:** SILVIO RICARDO DE SOUZA BARRETO, CPF N° 235. [REDACTED]-04.

**VIGÊNCIA:** O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 29 DE MAIO DE 2022.

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 31 DE MARÇO DE 2022.

ICAPUÍ - CE., 31 DE MARÇO DE 2022.

  
SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ